MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO CLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

RESOLUÇÃO Nº 02/1.982

"Dispõe sobre fixação de remuneração aos Vereadores da Câmara - Municipal de São João da Boa Vista, para o período Legilsativo de 1.983 à 1.989".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO CLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, PROMULGO a seguinte . . .

RESOLUÇÃO :-

ARTIGO 1º :- A remuneração do Vereador à Câmara Municipal de - São João da Boa Vista, para o período de 01.02.83 à 31.01.89, - será baseado no percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração total do Deputado Estadual, incluindo-se as ajudas de custos que o mesmo recebe mensalmente e enualmente, permitidas pela Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Não havendo possibilidade de pagamento deste percentual por falta do recurso apontado no Art. 7º da Lei Complementar nº 38/79, o mesmo será reduzido até a obtenção da importância permitida.

ARTIGO 2º :- A remuneração obtida será dividida em parte FIXA- e Variável, cabendo a primeira 60% e a segunda 40% sobre o total apurado.

ARTIGO 3º :- A parte varíavelda remuneração será devida pelo - comparecimento do Vereador à Sessão Ordinária e à participação na votação de documentos.

§ 1º :- O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo se o total da parte variável pelo número das que foram - programadas durante o mês.

§ 2º :- Não perderá a remuneração variável o Vereador que ausentar-se das Sessões em casos de casamento, enfermidade e morte.

§ 3º :- A justificativa para recebimento da parte variável

deverá ser realizada por escrito: no caso de casamento - Certidão; Enfermidade - Atestado Médico do INAMPS ou Recibo de Pronto-Atendimento e em caso de Luto - Atestado de Óbito.

ARTIGO 4º :- As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês, baseadas também, em 20% da que é paga aos Deputados Estaduais.

ARTIGO 5º :- SEmpre que ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados Estaduais, poderá a Câmara atualizar a remuneração dos Vereadores, conforme determina o artigo 6º da Lei Complementar nº 38, devendo baixar Ato da Mesa neste sentido.

ARTIGO 6º :- As despesas com a execução deste Resolução, correrão por conta da dotação constante do Orçamento Municipal para 1.983.

ARTIGO 7º :- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos à partir de 01.02.83, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

RESOLUÇÃO Nº 03/1.983

"Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal de 25% do padrão de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRAm, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, PROMULGO a seguinte . . .

RESOLUÇÃO :-

ARTIGO 1º :- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a conceder a gratificação mensal no valor de Cr$ 13.665,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e cinco Cruzeiros), aos funcionários da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º :- O benefício de que trata o Artigo anterior terá o seu início à partir de 1º/10 e término em 31/12/1.982.